

de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado como professora adjunta, com um período experimental de cinco anos, nos termos do disposto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, para exercer funções na Escola Superior de Educação, deste Instituto, em regime de tempo integral e exclusividade, com efeitos reportados a 06 de janeiro de 2015.

24/03/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.  
208529977

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

### Despacho (extrato) n.º 3746/2015

Por despacho de 16 de junho de 2014 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Maria Cristina Caramelo Patacas — autorizada a renovação da comissão de serviço, por 3 anos, como coordenadora do gabinete de imagem e comunicação do Instituto, cargo de direção intermédia de 4.º grau, com efeitos a 01 de julho de 2014.

16 de março de 2015. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.  
208526874

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

### Deliberação (extrato) n.º 525/2015

No âmbito da autonomia pedagógica que o quadro legal em vigor confere às instituições de ensino superior, designadamente, os artigos n.º 71.º, 74.º e 105.º alínea e) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o artigo n.º 9.º, alínea b) e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, o Conselho Pedagógico da Escola Superior Agrária de Viseu, na sua reunião de 26 de fevereiro de 2015 aprovou, por unanimidade, a presente alteração ao Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2015, pela qual é aditado o artigo 47.º-A com a seguinte redação:

«Artigo 47.º A

#### Avaliação

1 — No âmbito da avaliação da unidade curricular de Estágio do Curso de Enfermagem Veterinária, os estudantes deverão ser subme-

tidos à avaliação OSCE (Objective Structured Clinical Examination), de acordo com as alíneas seguintes:

a) A avaliação OSCE deverá ocorrer antes da apresentação pública do estágio final do curso;

b) A responsabilidade da avaliação OSCE ficará a cargo do DZERV (Departamento de Zootecnia, Engenharia Rural e Veterinária), coordenada pelo respetivo diretor de curso;

c) Na avaliação OSCE, os estudantes serão testados em situações práticas clínicas, onde mediante protocolos fornecidos, terão que resolver 6 situações, de entre uma lista de 20, previamente fornecidas e conhecidas;

d) Na avaliação OSCE, o estudante obterá a menção de Aprovado, se desempenhar com êxito, pelo menos 5 das 6 situações propostas. Obterá a menção de Reprovado, nas outras situações;

e) Quando o resultado da avaliação OSCE for de Reprovado, será dada nova oportunidade ao estudante;

f) O resultado da avaliação OSCE fará parte integrante do processo de avaliação do Estágio, anexando-o à respetiva ata de avaliação.»

A presente alteração entra em vigor a partir da data de publicação no *Diário da República*.

24 de março de 2015. — O Presidente, *Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.  
208531385

### Despacho (extrato) n.º 3747/2015

#### Extinção de Ciclo de Estudos

Sob proposta aprovada em reunião do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior Agrária de Viseu (ESAV) do Instituto Politécnico de Viseu, em 31/10/2013, que obteve parecer favorável do Conselho Académico em reunião de 11/02/2015, foi por meu despacho de 10/03/2015 e nos termos do n.º 2 do artigo 54.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 92.º ambos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovada a cessação da ministração do curso de Licenciatura em Ecologia e Paisagismo, com efeitos a partir do ano letivo 2014-2015.

Desta publicação será dado conhecimento à Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e à Direção Geral do Ensino Superior (DGES).

24 de março de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.  
208531441



## PARTE F

### REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha das Flores

#### Aviso n.º 29/2015/A

1 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar qualquer forma de discriminação.

2 — Nos termos das disposições do n.º 4 do art.º 30 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a resolução n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada pela declaração n.º 14/2009 de 2 de dezembro, torna-se público que, por Despacho de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional,

de 17 de agosto de 2014, se encontra aberto, pelo dez dias úteis a contar a partir da data da publicação do presente aviso, na Bep-Açores o processo concursal para admissão a contrato em funções públicas por tempo indeterminado um lugar na categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, da Unidade de Saúde da Ilha das Flores.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas conjugado com a resolução n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada pela declaração n.º 14/2009, de 2 de dezembro, Decreto-Lei n.º 248/2009 de 22 de setembro, Decreto-Lei n.º 437/91 de 8 de novembro, com as alterações aplicadas pelo Decreto-Lei n.º 412/98 de 30 de setembro e 411/99 de 15 de outubro, Decreto Legislativo Regional n.º 27/2007/A de 10 de dezembro, regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2008/A de 20 de outubro, Portaria n.º 1553-D/2008 de 31 de dezembro.

4 — O Prazo de Validade do concurso é o referente no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro.

5 — O conteúdo funcional é o constante no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

6 — O local de trabalho é a Unidade de Saúde da Ilha das Flores, a qual abrange a área geográfica da Ilha das Flores.

7 — Posicionamento remuneratório — será estabelecido tendo em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho